



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

LARKEY, Limitada.

Luisa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlyn Serviços, Limitada.

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

Mimarte - Mimos & Lembraças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PEP (Moçambique), Limitada.

Servigano, Limitada.

Trino Properties, Limitada.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Fundo de Acção Social e Lutuoso.

Água na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Eléctrica da Namaacha, S.A.

Cequip - Centro de Inspeções Técnicas, Limitada.

DNC Golden Associates Corretores de Seguros, Limitada.

FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Genios Soluções, Limitada.

Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JP Consulting & Supplies, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da FUSOL – Associação de Fundo Acção Social e Lutuoso, requereu ao Ministério da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 19 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, FUSOL - Associação de Fundo Social e Lutuoso.

Ministério da Justiça, Maputo, 1 de Outubro de 2002. — O Ministro,
José Ibraimo Abudo

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Fundo de Acção Social e Lutuoso

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação)

A associação adapta a denominação de Fundo de Acção Social e Lutuoso passa

reger-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A FUSOL é uma associação de acção Social e Lutuoso também designada por Fundo de Acção Social e Lutuoso, de direito privado, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede e representação)

Uu) A FUSOL tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Polana Caniço, Campus Universitário, telefone 419343.

Dois) A FUSOL poderá abrir delegações ou outras formas de representação com qualquer parcela de território nacional ou fora do território nacional.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A FUSOL é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início data da sua escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) A FUSOL tem por objectivo a defesa dos interesses social e lutuoso dos seus membros, sua valorização e educação.

Dois) Na prossecução dos seus fins cabe, designadamente á FUSOL:

- a) Defender e promover direitos e interesses social e lutuoso dos seus membros;
- b) Exercer o direito de negociação colectiva de harmonia com o estabelecido na lei;
- c) Adoptar as medidas pertinentes ao cumprimento dos compromissos e obrigações assumidas pelos Membros a nível de empresas ou outra;
- d) Elevar e velar pela deontologia profissional dos Membros;
- e) Colaborar com o Ministério da Acção Social no controlo de aplicação da legislação;
- f) Fazer-se representar nas organizações e conferências, Fórum sociais e em reuniões de natureza social.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEIS

(Membros)

Podem ser membros da FUSOL todo o cidadão moçambicano ou estrangeiro que, independentemente da sua categoria na empresa, esteja no pleno gozo dos seus direitos civis, aceite os presentes estatutos e o programa da FUSOL.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

A FUSOL compreende as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores: aqueles que, cumulativamente, tenha subscrito a acta constitutiva da FUSOL contribuindo financeira ou materialmente para a sua constituição;
- b) Efectivos: aqueles que tendo aderido à associação se identificam com os seus objectivos e participam activamente no seu desenvolvimento e realização;

c) Beneméritos: aqueles que tenham ou venham regularmente a contribuir de modo substancial para a economia e o património da FUSOL;

d) Honorários: aqueles que tenham desenvolvido acções de relevo na criação, engrandecimento e progresso da FUSOL e a quem tal distinção haja sido atribuída.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros efectivos é feita mediante o preenchimento e apresentação da ficha de candidatura pelo candidato.

ARTIGO NOVE

(Direito dos membros)

Um) Os membros, em geral, gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Apresentar propostas e sugestões que possam contribuir para a melhoria da FUSOL e para o aumento do seu prestígio;
- c) Frequentar a sede da FUSOL;
- d) Solicitar a sua desvinculação da FUSOL;
- e) Assistir a sua desvinculação das actividades da FUSOL.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Propor listas ou nomes de candidatos ao preenchimento dos cargos da FUSOL;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da FUSOL;
- c) Propor a admissão de membros;
- d) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Requerer a defesa dos seus interesses sociais pela associação, e a sua intermediação junto da patronato;
- f) Informar-se das contas, registos e actividades da FUSOL;
- g) Participar na análise e apreciação de qualquer assunto relacionado com a vida da FUSOL;
- h) Impugnar as decisões, deliberações e iniciativas que sejam contrárias a lei e aos estatutos;
- i) Exercer quaisquer outros direitos conferidos por lei, estatutos ou por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO DEZ

(Dever dos membros)

Um) Constitui deveres dos membros

- a) Contribuir para o desenvolvimento e a prossecução dos objectivos e actividades da FUSOL;

b) Acatar, respeitar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas da FUSOL;

Dois) São deveres específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões para que sejam convocados;
- b) Servir com dedicação e zelo nos cargos para que forem eleitos,
- c) Pagar pontualmente a jóia de amissão e as quotas;
- d) Contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e eficiência da FUSOL.

ARTIGO ONZE

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membros perde-se entre outras causas por:

- a) Prática de actos que violam os estatutos da FUSOL;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a seis meses sem qualquer justificação plausível;
- c) Declaração expressa de vontade de desvinculação da FUSOL.

Dois) A perda da qualidade de membro é deliberada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DOZE

(Órgãos centrais da FUSOL)

São órgãos da FUSOL:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Secretario Geral;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o supremo órgão deliberativo da FUSOL e é constituído por todos os membros fundadores e efectivos dos seus direitos estatutários.

Dois) Na impossibilidade da participação de todos os seus membros, a Assembleia Geral da FUSOL deliberará com delegados eleitos nos comités segundo o número previamente estabelecido.

Três) Os membros beneméritos e honorários podem assistir às sessões da Assembleia Geral, dar as suas opiniões, mas não gozam de direito de voto nem podem ser eleitos para os cargos da FUSOL.

ARTIGO CATORZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um presidente, dois vogais e

um secretário eleito no início de cada sessão e mantém-se em exercício até à eleição seguinte em assembleia ordinária.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, os seus vogais e o secretário serão proposto pelo presidente da comissão constituinte no caso da assembleia constituinte e do secretariado geral no caso das assembleias ordinárias.

ARTIGO QUINZE

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre e servirá para deliberar sobre o plano anual de actividades e o respectivo orçamento, apreciar o relatório de actividades e o balanço de contas do exercício anterior.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente se a sua convocação for requerida pelo secretariado-geral, ou for pelo menos um terço dos membros fundadores

Três) A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá deliberar achando-se, em primeira convocação, pelo menos metade dos membros efectivos da FUSOL ou, em segunda convocação, um número não inferior a 10 membros fundadores.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Um) São competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral e dirigir-la;
- Assinar as actas da Assembleia Geral;
- Empossar os membros eleitos;
- Verificar a legitimidade das candidaturas ao sufrágio.

Dois) São competência dos vogais:

Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral no exercício das suas funções, nomeadamente na organização, preparação e direcção das reuniões.

Três) São competências da Assembleia Geral:

- Apreciar e votar o relatório de actividades, balanço de contas anuais do secretariado-geral e o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como o plano de actividades e o orçamento anual;
- Aprovar as alterações aos estatutos e regulamento;
- Deliberar sobre a dissolução e a liquidação da associação;
- Aprovar a admissão de membros beneméritos e honorários, e rectificar a admissão dos restantes;
- Fixar os valores a pagar pela jóia de admissão e pelas quotas mensais;

f) Eleger a mesa, o secretariado-geral e o Conselho Fiscal

g) Eleger os titulares dos órgãos da associação

h) Definir periodicamente as linhas gerais da política da FUSOL;

i) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimento;

j) Único Presidente da Mesa indicará o vogal que o substituirá nos casos da alínea i);

Quatro) São competências do Secretário de Mesa da Assembleia Geral:

a) Redigir as actas da Assembleia Geral;

b) Praticar todos os demais actos de administração necessários à boa assistência e organização da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Secretariado Geral)

Um) O Secretariado Geral é o órgão de gestão e administração permanente da FUSOL.

Dois) O Secretariado Geral é composto por um secretário geral ou secretario-adjunto, um secretário-caixa dos recursos humanos e materiais e um secretario para as relações públicas.

Três) A direcção do Secretariado Geral é eleita em Assembleia Geral por voto secreto, por período de três anos, renovável uma única vez.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Secretariado Geral)

Um) Compete ao Secretariado Geral:

- Acompanhar todas as actividades da FUSOL em conformidade com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- Apresentar o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;
- Apresentar em cada Assembleia Geral e sempre que lhe seja solicitado, o relatório e o balanço de contas para apreciação da Assembleia Geral;
- Exercer todas as demais funções que não sejam nos termos destes estatutos, da competência exclusiva de outros órgãos da FUSOL.

Dois) São competências do secretário-geral:

- Coordenar e dirigir as actividades do Secretariado Geral;
- Convocar e presidir as reuniões do Secretariado Geral;
- Propor a criação de representações da FUSOL;
- Admitir e contratar pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e actividades da FUSOL;
- Administrar os recursos financeiros, materiais e humanos da FUSOL e promover a angariação de receitas;
- Convocar eleições gerais no espaço de três a três anos;

g) Designar para determinados actos, representantes seus definindo em procuração o âmbito da respectiva representação;

h) Estabelecer acordos de cooperação com organizações congéneres;

i) Propor a atribuição de diplomas de honra, louvores e medalhas de mérito e dedicação;

j) Aplicar e propor a aplicação de funções disciplinares;

k) Representar a FUSOL em juízo e fora dele, activa e passivamente;

l) Praticar todos os demais factos tendentes à realização dos objectivos que os estatutos não reservam de modo exclusivo a outros órgãos titulares;

m) Cuidar da boa imagem interna e externa da FUSOL através do competente trabalho e propagandístico;

n) Cuidar de identificar as organizações congéneres susceptíveis de melhores apoios a FUSOL e sensibilizar as maiores dificuldades ofereçam;

o) Cumprir com todas as obrigações que sejam inerentes à área e ainda aquelas que a Assembleia Geral lhe incumbir;

Único: a FUSOL fica obrigada mediante a assinatura do seu Secretario Geral de quem o substituir.

Três) Compete ao Secretario Geral Adjunto:

- Substituir o Secretario Geral nas suas ausências e impedimentos;
- Coadjuvar o Secretario Geral no exercício das suas funções,
- Velar, em especial, pela deontologia dos Membros, promovendo a sua formação na área e valendo pelo cumprimento são dos seus deveres associativos.

Quatro) Compete ao secretario das relações humanas e materiais:

- Preparar os aspectos relacionados com a contratação suspensão e despedimento dos trabalhadores da associação;
- Velar pelos seus salários pontuais e, em geral, cuidar de todos os aspectos relativos à administração do pessoal e material.

Cinco) Compete ao Secretário das Relações Públicas:

- Sondar permanentemente as relações entre os membros e procurar melhorar essas relações e bens;
- Dar parecer sobre o relatório balanço e contas do exercício, programa de actividade e orçamento.

ARTIGO DEZANOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão da auditoria da FUSOL e é constituído por um presidente, dois vogais, servindo um deles de relator.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá duas vezes por ano podendo seu presidente convocá-lo sempre que julgar conveniente.

Três) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira do FUSOL;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço, contas de exercício e programa de actividade e orçamento.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos locais

ARTIGO VINTE

(Comités)

Os comités são dirigidos por um secretário e dois adjuntos eleitos por voto secreto.

ARTIGO VINTE E UM

(Reuniões dos comités)

Um) Os Comités deverão estabelecer com a identidade patronal para realização das suas reuniões sobre o assunto da associação e referente ao respectivo local de trabalho, nos locais de trabalho em princípio fora do horário normal de expediente.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o comité poderá reunir-se nos locais e dentro das horas normais de trabalho, mediante acordo prévio com a entidade empregadora.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Comunicação das reuniões e convocação)

As reuniões previstas no artigo anterior serão comunicadas à entidade empregadora e aos membros da associação com uma antecedência mínima de 72 horas.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

São receitas da FUSOL:

- a) Jóias e quitação dos membros;
- b) Legados, doação subsídios e outras liberdades concedidos à FUSOL;

c) Rendimentos e outras receitas provenientes das actividades da FUSOL.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que infringjam o estabelecido nos presentes estatutos, violando os seus princípios e a deliberação da Assembleia Geral aplicar-se-ão as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão pública;
- c) Desvinculação.

Dois) A qualidade de associado perde-se por deliberação do Secretário Geral ou Assembleia Geral pela prática de actos lesivos à FUSOL, ou automaticamente por prática de acto criminoso, culposo e com sentença transitada em julgado com a condenação de dois anos ou mais de prisão.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Pré acordo)

A FUSOL pugnará por estabelecer, com as empresas os seguintes acordos:

Considerar nulo e de nenhum efeito todos os meios que visam subordinar o emprego de um membro à condição de este não se filiar à FUSOL.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A FUSOL dissolve-se:

- a) Por deliberação da assembleia;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatória constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destinos dos bens da FUSOL.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão complementado por regulamento elaborado sob a direcção do secretariado-geral aprovado pela Assembleia Geral e ainda pela legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra imediatamente em vigor.

Água na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Geral da Água na Boca Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas com sede em Maputo cidade, distrito de Khampfumo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100789248. A sócia única decidiu alterar o endereço e o objeto social da sociedade e assim a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos segundo e terceiro dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Martires da Machava, n.º 29, bairro da Polana Cimento - A, Distrito municipal de KaMpumfu, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração, bebidas sala de dança;
- b) Alojamento turístico;
- c) Comércio no geral, gestão de negócios, organização de eventos, representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial e outras actividades afins.

Maputo, 26 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Central Eléctrica da Namaacha, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito de Julho de dois mil e vinte e dois, os accionistas representativos do total do capital social da sociedade anónima Central Eléctrica da Namaacha, S.A., com capital social integralmente realizado de cem mil meticaís,

dividido em dez mil acções nominativas ordinárias, cada com valor nominal de dez Meticais e devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100962020, deliberaram por unanimidade alterar a sede social da sociedade para a Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 6.º andar, edifício JAT IV, Maputo, bem como alterar o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

Um) [...]

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 6.º andar, Edifício JAT IV Maputo, 1100, Moçambique.

Três) [...]

Quatro) [...]

Cinco) [...]

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cequip - Centro de Inspeções Técnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia 22 do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, a sociedade Cequip - Centro de Inspeções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória das entidades legais de maputo, sob o número 101307964, decidiu determinar a denominação de Cequip.

Em consequência da deliberação acima tomada os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração de artigo 1.º do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cequip - Centro de Inspeções Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Cinco) Mantém.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de conformidade.

Maputo, 29 de agosto de 2022. – O Técnico, *Ilegível*.

DNC Golden Associates Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto, de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101823555, uma entidade denominada, DNC Golden Associates Corretores de Seguros, Limitada, entre:

Durval Domingos Respeito, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102502266F, emitido na cidade de Maputo, no dia 17 de Setembro de 2018 e válido até 17 de Setembro de 2023;

Nelson Jaime Nhacuongue, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283729M, emitido na cidade de Maputo, no dia 9 de Dezembro de 2020 e válido até 8 de Dezembro de 2025; e

Carlos António Muianga, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100456415P, emitido na cidade da Matola, no dia 16 de Maio de 2018, vitalício.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DNC Golden Associates Corretores de Seguros, Limitada, e tem a sua sede no bairro Zintava, Bloco H, flat. 2, rés-do-chão, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Mediação de seguros dos ramos vida e não vida na categoria corretor de seguros;
- Formação técnico-profissional em matéria de seguros;
- Estudos e consultorias técnicas sobre análise de risco e seguros;
- Assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, nelas adquirir

participações e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e está dividido nas seguintes proporções:

- Uma quota no valor nominal de 370.000,00MT (trezentos e setenta mil meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nelson Jaime Nhacuongue;
- Uma quota no valor nominal de 365.000,00MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Durval Domingos Respeito; e
- Uma quota no valor nominal de 365.000,00MT (trezentos e sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos António Muianga.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todas ou parte das quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente aliená-la a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Jaime Nhacuongue, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou pela do procurador especialmente constituído pela administração, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avais ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e distribuição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável, vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta sete do mês de Julho do ano dois mil e vinte e dois, pelas doze horas reuniu na sua sede, os sócios da sociedade FM Corretor Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101690253, deliberaram a divisão e cessação da quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que o sócio Fernando Jorge Sousa Martins, possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, que cedeu a Mara Silene Dias Loja, e a outra no com valor de

vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, que reservou para si.

Em consequência da divisão, cessação verificada, é alterada a redação dos artigo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas:

- i) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Fernando Jorge Sousa Martins,
- ii) Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à Mara Silene Dias Loja.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Genios Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto, de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101826244, uma entidade denominada, Genios Soluções, Limitada.

Entre:

Délio Samuel Matsine, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100772742B, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2019, titular do NUIT 105763670; e

Eugénio António Macita, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110300614287F, emitido pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade Maputo, a 31 de Julho de 2018.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Genios Soluções, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro Central, rua da Igreja n.º 4, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderão, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Construção civil, fornecimento de material de construção, prestação de serviços e engenharia técnicas e afinais.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderão adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a duas quotas, pertencente a dois sócios a saber: Délio Samuel Matsine representativa de noventa e nove, que corresponde a 275.000,00MT, em dinheiro e Eugénio António Macita com um por cento, que corresponde a 225.000,00MT, em dinheiro do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor de herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Délio Samuel Matsinhe, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101259129, uma entidade denominada, Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jorge Miguel Monteiro Grego, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º CA730183, emitido em 24 de Junho de 2019, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grego Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção, reparação e venda de peças para viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Jorge Miguel Monteiro Grego.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jorge Miguel Monteiro Grego.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

JP Consulting & Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2022, foi matriculada sob NUEL 101819965, uma entidade denominada, JP Consulting & Supplies, Limitada.

Aurora Hilário Gouveia Brandon-King, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254645J, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, residente na Vila Olímpica, bloco 9 ED 2, casa 3, Zimpeto;

Pérsia Elisa Brandon-King, solteira, menor de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307803924S, emitido a 11 de Dezembro de 2018, residente na Vila Olímpica, bloco 9 ED 2, casa 3, Zimpeto.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome JP Consulting & Supplies, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maxaquene C, quarteirão 5, rés-do-chão, n.º 26, rua 3223, Maputo – cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública e do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho;
- Comércio por grosso de máquinas, equipamentos e suas partes outro comércio por grosso especializado;
- Venda de material eléctrico e seus periféricos;
- Venda de equipamento informático;
- Venda de material de escritório;

- Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições;
- Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão;
- Actividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins;
- Actividades de ensaios e de análises técnicas;
- Actividades de aluguer;
- Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico;
- Fabricação de equipamento eléctrico;
- Fabricação de máquinas e equipamento, n.e;
- Fabricação de máquinas e equipamento para uso específico;
- Serviços de imobiliária;
- Engenharia civil;
- Instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais (400.000,00MT), equivalente a 80% por cento do capital subscrito por Aurora Hilário Gouveia Brandon-King;
- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) 20% por cento do capital subscrito por Pérsia Elisa Brandon-King.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Aurora Hilário Gouveia Brandon-King o qual fica desde já nomeado com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) De nenhum modo o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes em outro sócio total ou parcial, mas a estranhos depende da assembleia geral.

Cinco) Em caso de mero expediente qualquer sócio poderá assinar.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

LARKEY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2022 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101808831 uma entidade denominada LARKEY, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, no termo do artigo 90 do Código Comercial, entre os sócios:

Orlando António Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Machava-KM-15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102737334, emitido a 14 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Grécio Domingos Nhamumbo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102195287B, emitido a 1 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LARKEY, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Sommershiel, rua António Simbine, n.º 114, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços, em consultoria de projectos de desenvolvimento;
- Compra e venda de artigos para viaturas;
- Desenvolvimento de pesquisas de mercado e planos de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para tal se obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) divididos entre duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando António Tembe;
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Grécio Domingos Nhantumbo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias, desde que os sócios deliberem validamente sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, competem aos sócios, Orlando António Tembe e Grécio Domingos Nhantumbo, que ficam desde já nomeados administradores.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Luisa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de um de Agosto de dois mil e vinte e dois, em assembleia geral – extraordinária da então denominada Luisa Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada, na com a sua sede social sita na rua Argélia, n.º 469, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100820307, com capital social vinte mil meticais que deliberou sobre a cessão e cedência de quotas na totalidade da senhora Aurora Luísa Deodato Pereira para o senhor Hélio Nataniel Manuel Nhalivilo titular do Bilhete de Identidade n.º 100104216209P, emitido a 14 de Junho de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Maputo e residente no bairro Infulene D, cidade de Matola e mudança da administração consequente alteração do número do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é subscrito e realizado em dinheiro de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Hélio Nataniel Manuel Nhalivilo e equivalente a 100% do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração, representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Hélio Nataniel Manuel Nhalivilo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer –se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 17 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Marlyn Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa verso a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e nove Barra sessenta e oito, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Marlyn Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Marlyn Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços e fornecimento mobiliário, material de escritório e informático;
- b) Fornecimento de peças para carros, lubrificantes, produtos químicos e de limpeza;
- c) Venda e aluguer de viaturas e imóveis;
- d) Manutenção e reparação de geradores, aparelhos de frio, electrónicos e electrodomésticos;
- e) Compra e venda de ferro velho;
- f) Construção civil e manutenção de edifícios;
- g) Gestão de condomínios;
- h) Logística e transporte;
- i) Segurança privada de bens e pessoas;
- j) Consultoria ambiental, gestão de resíduos sólidos, serviços de limpeza, jardinagem e fumigação;
- k) Consultoria aduaneira;
- l) Lavandaria;
- m) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no

capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oito mil meticais, para o sócio Nelson Artiel Respeito Jofane e vinte por cento do capital social, equivalente a dois mil meticais, para a sócia Benilde Artur Macuácu Jofane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Nelson Artiel Respeito Jofane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dois de Junho de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e trinta e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se à alteração integral dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Namagoa, na cidade de Mocuba, na província da Zambézia, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, piscícola, silvícola, processamento de produtos agrícolas, de madeira e de matadouro, no mercado nacional e internacional;
- b) Produção e comercialização de alimentos e bebidas para consumo humano e animal;
- c) Produção de biodiesel e álcool etílico através de produtos agrícolas e processamento dos seus subprodutos em produtos de valor comercial;
- d) Produção e comercialização, no mercado nacional e internacional, de todos os produtos resultantes do desenvolvimento das suas actividades;
- e) Importação e exportação de matérias primas e equipamento necessários para o desenvolvimento da sua actividade e dos bens produzidos pela sociedade;

f) Conceber e implementar programas de angariação de investidores e financiadores para o desenvolvimento do seu objecto social;

g) Conceber, elaborar, pesquisar e implementar programas de desenvolvimento sócio-económico com o objectivo de melhorar a vida dos indivíduos envolvidos nos projectos da sociedade e das comunidades rurais em geral.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões, novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mía Holdings, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertus Nicolaas Steenkamp; e
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à própria sociedade MBFI - Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros fica condicionada, respectivamente, ao consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios

tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar ao conselho de administração da sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de três meses a contar da recepção do mesmo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número dois do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de quinze dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende do prévio consentimento da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos da lei.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) No caso de morte do sócio singular e a quota seja atribuída ao outro cônjuge ou aos seus herdeiros;
- b) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio singular titular da quota;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado insolvente, falido ou for condenado pela prática de qualquer crime ou, em caso de dissolução ou liquidação do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no

artigo relativo a transmissão de quotas dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

f) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, causando ou podendo vir a causar prejuízos à sociedade;

g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar suprimentos acordados com a sociedade.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A contrapartida da amortização da quota consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nos termos da lei e nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade poderá realizar sobre quotas próprias as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios e/ou por anúncios publicados no jornal de maior circulação, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos e indicarão, por carta dirigida à sociedade ou procuração, quem os representará na assembleia geral.

Sete) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de,

pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício anual da sociedade;
- b) A aplicação dos resultados do exercício anual, a atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- c) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- d) A eleição, remuneração e destituição do órgão de fiscalização, caso exista;
- e) A designação de um auditor externo;
- f) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados e reembolsados;
- g) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- h) O consentimento da sociedade para a divisão das quotas dos sócios;
- i) A amortização de quotas, devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada de relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) O aumento e a redução do capital;
- k) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- m) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;
- n) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- o) A alteração dos estatutos da sociedade;
- p) A participação no capital social de outras sociedades ou sobre quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- q) A oneração e alienação de participações sociais em outras sociedades; e
- r) Outras matérias que, por disposição legal ou estatutária, não estejam compreendidas nas competências de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta por cento do capital social mais um voto favorável, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, caso exista, reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou, na falta deste, por qualquer administrador, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo constar das convocatórias a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O conselho de administração reunir-se-á na sede social ou noutro local, da localidade da sede, indicado na respectiva convocatória.

Quatro) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração pode fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que, pelo menos, estejam presentes ou devidamente representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao respectivo conselho.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da administração)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade;
- e) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas; e
- f) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade, contratação esta sujeita a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível*.



Mimarte - Mimos & Lembranças – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101809161, uma entidade denominada Mimarte - Mimos & Lembranças – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marlise Givragy Sacur de Moura, maior, casada em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100054976J,

emitido a 14 de Abril de 2022, pelos Serviços Nacionais de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial, que passa a reger-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Mimarte - Mimos & Lembranças – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no bairro Polana Cimento, Rua de Kassuende, n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

Três) A partir da data da sua constituição, a duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

Um) A sociedade comercial tem por objecto social a criação, compra e/ou venda de cartões, itens de papelerias e presentes criativos e personalizados.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória ao seu objecto principal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única, com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Marlise Givragy Sacur de Moura.

CLÁUSULA QUARTA

Aumento e redução do capital

A sócia única poderá aumentar ou reduzir o valor do capital social, nos prazos e condições que lhe forem convenientes, desde que, para tal, observe as formalidades estabelecidas legalmente.

CLÁUSULA QUINTA

Transmissão de quotas

A sócia única poderá transmitir a quota social, parcial ou totalmente, a título gratuito ou oneroso, desde que, para tal, observe as formalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA

Amortização de quotas

De entre várias outras condutas que correspondam a um risco aos interesses

da sociedade, a mesma poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento do sócio único, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração da sociedade

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, podendo este, a qualquer momento, nomear e/ou destituir administradores e procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Formas de obrigação

A presente sociedade comercial fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador, quando esteja legalmente nomeado para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Casos omissos

A lei comercial regulará todas e quaisquer situações omissas no presente contrato de sociedade.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

e quarenta e oito, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil duzentos e cinco, a folhas sessenta verso do livro C, traço dezanove, com a data de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa, com capital social de quinze mil meticais, se deliberou sobre a alteração do balanço e distribuição de resultados e consequente alteração do artigo décimo primeiro.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo décimo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social vigora de Outubro a Setembro do ano seguinte.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Setembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) (...).

a) (...);

b) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Servigano, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101808955, uma entidade denominada Servigano, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, entre:

Mário Jorge António Migano, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100105189349P, de 24 de Março de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que nesta acto outorga por si e no uso do poder parental em representação dos seus filhos menores: Mário Jorge António Migano Júnior, Marlon Jorge Salette Migano, Emil Eitan Migano e Melany Jorge Salette Migano, naturais de Matola, onde residem; e

Humaira Aquila Jorge Migano, solteira, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101457247C, de 7 de Agosto de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

PEP (Moçambique), Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte e dois, se procedeu na PEP (Moçambique), Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Namaacha, número quatrocentos

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação de Servigano, Limitada, com sede no bairro Tchumene Dois, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza comercial por lei permitidas ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas designadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Mário Jorge António Migano, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente aos sócios Humaira Aquila Jorge Migano, Mário Jorge António Migano Júnior; Marlon Jorge Saleta Migano; Emil Eitan Migano e Melany Jorge Saleta Migano, equivalente a dez por cento do capital social para cada.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio

Mário Jorge António Migano, que desde já fica nomeado administrador, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de único administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Trino Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101824667, uma entidade denominada Trino Properties, Limitada.

Pelo presente documento particular outorgado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída a sociedade Trino Properties, Limitada, entre:

Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota, com sede na cidade de Maputo, com o NUIT 400324591; e

Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, residente na cidade de Maputo, com o NUIT 103288002, ambos representados pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105892765Q, emitido a 14 de Março de 2016, em Maputo.

A qual reger-se-á pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Trino Properties, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Prédio Torres Rani, sexto andar, distrito municipal Kampfumo, CEP 0101-11, cidade de Maputo, província Maputo cidade, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, a sede pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de promoção imobiliária, actividades imobiliárias por conta própria, actividades imobiliárias por conta de outrem, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardins, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares e a prestação de serviços de condomínio, indústria da construção civil, obras e projectos, loteamentos, e todos os serviços inerentes a estas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante proposta da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, consórcios, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Trino Group – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Dois) Do aumento do capital social:

- a) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei, por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias;
- b) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais;
- c) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Das prestações suplementares e suprimentos:

- a) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral;
- b) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Quatro) Da divisão, transmissão, oneração, alienação e amortização de quotas:

- a) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeita ao direito de preferência;
- b) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar;
- c) Sem prejuízo do acima exposto, os sócios terão direito de transferir a totalidade ou parte da quota que detém a qualquer empresa sua associada mediante aprovação prévia quer da sociedade quer dos outros sócios e sem que assista quer à sociedade quer aos restantes sócios o direito de preferência;
- d) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade e os demais sócios, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as

respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento;

- e) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o respectivo direito de preferência ou abdicar de exercer o mesmo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da recepção da comunicação;
- f) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas;
- g) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente;
- h) A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio;
- i) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração, alienação ou amortização de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social da sociedade ou em qualquer outro local, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa dos sócios que representem pelo menos cinco por cento do capital social ou a requerimento da administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, expedida a todos os sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados

na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Sete) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre três a cinco dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com antecedência de três dias aos sócios ausentes na reunião adiada, à mesma hora e no mesmo local.

Oito) Se dentro de 30 (sessenta) minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes deliberar quanto às matérias da ordem de trabalhos.

Nove) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da administração;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Contratação de empréstimos de valor superior a 75.000.000,00MT (setenta e cinco milhões de meticais);

- k) Nomeação e aprovação de remuneração dos membros da administração;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dez) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões da Assembleia Geral, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso da administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

Onze) Os sócios, quer sejam pessoa física ou pessoa colectiva, poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por qualquer pessoa física para esse efeito designada, nos termos legalmente permitidos mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da assembleia geral.

Doze) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

Treze) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Catorze) Não serão válidas as deliberações tomadas em primeira convocação aos presentes estatutos; ii) a fusão, cisão ou transformação da sociedade; iii) a dissolução e liquidação da sociedade; iv) a contratação de empréstimos de valor superior a 150.000.000,00MT (cento e cinquenta milhões de meticais), quando as mesmas não tenham sido tomadas por maioria dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Quinze) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração ou por um administrador único.

Dois) O conselho de administração é eleito por um período de 3 (três) anos renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitos pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até deliberação em contrário da assembleia geral, as funções de administrador único serão exercidas pelo senhor Sérgio Henrique de Oliveira Dimas Lino Barroca.

Quatro) Compete ao conselho de administração ou ao administrador único:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:
- b) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- c) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral ou decorrentes dos estatutos;
- d) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- f) Propor à assembleia geral a aquisição de quotas e obrigações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir;
- g) Designar o director-geral para nos termos dos poderes e limites das competências que lhe sejam conferidos e devidamente formalizados em procuração pelo conselho de administração ou pelo administrador único actuar em nome da sociedade e exercer a gestão corrente da sociedade;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que

diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;

- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Cinco) O conselho de administração ou o administrador único poderá, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar numa ou mais pessoas a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração ou pela assinatura do administrador único;
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídos pelo conselho de administração ou pelo administrador único;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe tenham sido conferidos por mandato da assembleia geral ou pelo conselho de administração ou pelo administrador único;
- d) No caso de documentos de mero expediente pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 (trinta e um) de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração ou o administrador único apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários,

a menos que a sociedade nomeie um outro liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 100,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.